



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO ATUÁRIA E CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 9, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

A Professora Mônica Cavalcanti Sá de Abreu, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria/PPAC da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) desta Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.068, datada de 21.07.2021, publicada no Diário Oficial da União em 22.07.2021 do Magnífico Reitor desta Universidade Federal do Ceará/UFC,

RESOLVE:

Art. 1º **CRIAR**, a **COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA – PPAC**, da Universidade Federal do Ceará – UFC.

Art. 2º A Comissão de Bolsas de Estudo, será composta por 02 (dois) docentes, 01 (um) técnico administrativo e dois discentes, sendo 01 (um) representante discente eleito do mestrado acadêmico e 01 (um) do doutorado, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, indicados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria.

Capítulo I

Da Comissão de Bolsas

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Observar as normas do Programa e zelar pelo seu fiel cumprimento;

II – Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos a bolsa;

III – Selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, mediante edital específico, utilizando critérios que priorizem o mérito acadêmico, e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC e as agências de fomento CAPES, FUNCAP e CNPq os dados dos candidatos selecionados;

IV – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das fases previstas no Programa de estudo, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade Federal do Ceará;

V – Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Capítulo II

Da Natureza das Bolsas de Estudo

Art. 4º O incentivo financeiro ofertado pelo Programa, está na concessão de "Bolsas de Estudo", que tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, stricto sensu, condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º O instrumento básico do incentivo das Bolsas de Estudo é a concessão de quota de bolsas para o Programa de Pós-Graduação, stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação das agências de fomento.

Capítulo III

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 6º Exigir-se-á do pós-graduando para a concessão de bolsa de estudo:

I – Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II – Quando possuir vínculo empregatício, estar formalmente/oficialmente afastado de atividades profissionais

III – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria;

IV – Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Ceará ou outra Instituição de Ensino Superior;

V – Quando servidor público, somente estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VI – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado ou doutorado, deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido, conforme preconiza o § 4º, art. 96 – A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – Ser classificado no processo seletivo do mestrado acadêmico ou do doutorado, conforme edital vigente no exercício, como também no atendimento ao edital de seleção de bolsistas, específico para o exercício vigente de concessão de bolsa de estudos, instaurado pelo Programa de Pós-graduação em Administração e Controladoria, da Universidade Federal do Ceará;

VIII – Fixar residência na cidade onde realiza o curso, exceto quando as atividades do Programa de Pós-

graduação em Administração e Controladoria Universidade Federal do Ceará se realizarem, na sua grande maioria, de forma remota;

IX – Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional

X – Excetua-se no item IX, em que poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

XI – Excetua-se também no item IX, os bolsistas matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas de Estudo.

Capítulo IV

Do Processo de Seleção

Art. 7º A designação do titular da bolsa será decorrente do resultado do processo de seleção para as turmas de mestrado e doutorado selecionadas, a partir das regras estabelecidas por meio de edital próprio, obedecendo obrigatoriamente a nota final do certame de seleção dos candidatos. O processo de seleção toma por base a maior nota final obtida no respectivo certame do candidato, e sucessivamente, considerando obrigatoriamente a alternância entre as linhas de pesquisas do PPAC.

I - No caso de empate entre as notas finais dos candidatos, dentro da linha de pesquisa, será priorizada a distribuição da bolsa para o candidato no certame vigente do edital de seleção,

II - Ocorrendo empate na nota final dos candidatos, em anos anteriores ao especificado no edital de seleção, irá prevalecer sempre o ano anterior da seleção específica do edital;

III - O lapso de tempo a ser retroagido para efeito de desempate, será de 01 (um) ano para o mestrado acadêmico e de 03 (três) anos para o doutorado.

Art. 8º No caso de o número de candidatos aptos à bolsa de estudo exceder o número de bolsas concedidas, a Comissão de Bolsas utilizará um cadastro reserva, com vigência até o resultado final de um novo processo de seleção ao mestrado acadêmico e ao doutorado, quando será lançado um novo Edital de seleção para bolsas de estudo.

Art. 9º A lista com os nomes dos alunos selecionados pela Comissão de Bolsa, através deste edital de seleção será divulgada pela Comissão de Seleção de Bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, que procederá ao encaminhamento do mestrando ou doutorando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e agências de fomento.

Capítulo V

Benefícios Abrangidos na Concessão das Bolsas

Art. 10º As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação consistem em:

I – Pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Agências de Fomento em Educação e Pesquisa;

II – Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Capítulo VI

Duração das Bolsas

Art. 11º A bolsa será concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de mestrado acadêmico e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado:

§ 1º - Sustentada pelo desempenho acadêmico do pós-graduando;

§ 2º - Continuidade das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão;

§ 3º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências de fomento em educação, para o mesmo nível do curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 4º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis;

§ 5º - Em caso das cotas de bolsas forem disponibilizadas após a matrícula regular do semestre inicial do curso, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Agências de Fomento em Educação considerarão o início de contagem dos meses da referida bolsa como o mês acadêmico inicial de cada curso, não retroagindo para recebimento financeiro, mas tão somente para efeito de vigência das parcelas faltosas.

Capítulo VII

Revogação da Concessão

Art. 12º Será revogada a concessão de bolsa de estudo com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidade e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra entidade, órgão ou agência;

II – Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 13º A bolsa poderá ser revogada a qualquer momento por infringência à disposição desta Portaria, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e responder conforme preceitua o art. 299 do Decreto-Lei 2.848 de 07.10.1940 (Código Penal).

Capítulo VIII

Suspensão de Bolsa

Art. 14º O período máximo de suspensão de bolsa, com ou sem imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15º No âmbito da Universidade Federal do Ceará – UFC e Agências reguladoras das bolsas, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Agência financiadora.

Capítulo IX

Disposições Transitórias

Art.16º O Edital a que se refere esta Portaria, deverá obrigatoriamente, a princípio, ser destinado para seleção de bolsistas pertinente ao edital vigente do ano do referido instrumento de seleção.

Art. 17º Em caso de cotas de bolsas não ocupadas para o edital vigente, serão selecionados discentes do ano anterior e, assim, seguidamente, retroagindo para anos anteriores ao processo de seleção especificado, obedecendo os critérios da Comissão especificados em edital e conforme dispõe o artigo 8º desta Portaria.

Art. 18 A vigência da bolsa de estudos está diretamente especificada pelo mês inicial do discente ao ser admitido no Programa, cabendo o recebimento das demais parcelas até a integralização dos meses restantes, observando-se, além do artigo 11, os seguintes incisos:

I - À bolsa de estudo, ao ser implantada após o início regular (primeiro semestre) do curso acadêmico de mestrado e doutorado, serão providos financeiramente para recebimento da mesma, somente as parcelas restantes para a integralização regular de cada curso, obedecendo o início oficial de lançamento no sistema de matrícula da Universidade Federal do Ceará, não cabendo o pagamento retroativo das parcelas vencidas.

I - Curso de Mestrado Acadêmico - período regular - 24 (vinte e quatro) parcelas;

II - Curso de Doutorado Acadêmico - período regular - 48 (quarenta e oito) parcelas.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 19º Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 20º Os casos omissos nesta Portaria e dos critérios de entendimento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, em primeira instância, e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria – PPAC, em segunda instância.

Prof^ª. Dr^ª. Mônica Cavalcanti Sá de Abreu
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Administração e Controladoria



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CAVALCANTI SA DE ABREU**, Coordenador de Pós-Graduação, em 09/09/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2225616** e o código CRC **549BC84E**.